



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.352/2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
PARA ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em razão da necessidade de excepcional interesse público, da seguinte forma:

I - 01 (um) Técnico em Meio Ambiente, para atender a demanda do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM), cumprindo jornada de trabalho de 40 (quatro) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), pelo período de 1º de fevereiro de 2022 até 30 dezembro de 2022.

II - 01 (um) Engenheiro Ambiental, para atender a demanda do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM), cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,44 (um mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 1º de fevereiro de 2022 até 30 dezembro de 2022.

III - 01 (um) Biólogo, para atender a demanda do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental (PROESAM), cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,44 (um mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 1º de fevereiro de 2022 até 30 dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e se submetem ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL